



AMESAMPA

Associação de Meliponicultores
do Estado de SP

NOTA TÉCNICA SOBRE O CONCEITO DE CATIVEIRO E SUA APLICAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DAS ABELHAS SEM FERRÃO.

Caracterização do Problema:

O termo “cativeiro” tem sido utilizado pelos órgãos ambientais quando se referem a criação racional das Abelhas sem Ferrão, denominada de Meliponicultura.

Infelizmente, tal conceituação trouxe uma série de “gargalos” a atividade, como será exposto a seguir, mas antes disso indicamos a definição do termo “cativeiro” para melhor elucidar as considerações aqui expostas.

CATIVEIRO - substantivo masculino

Significados:

- Privação da liberdade; situação de escravo; servidão, escravidão.
- Lugar onde se está cativo, preso, principalmente em relação a alguém que foi sequestrado: polícia descobriu mais um cativeiro!
- **Gaiola ou lugar completamente fechado usado para criar animais.**
- [Figurado] Falta de liberdade moral, espiritual; domínio.
- Etimologia (origem da palavra *cativeiro*). De cativo + eiro.

Como pode ser claramente observado nas possibilidades de uso do termo “cativeiro” e especificamente em relação a criação de animais, o termo indica que o(s) animal(is) para serem considerados criados em cativeiro, devem estar em local completamente fechado, com controle de sua movimentação. Independentemente de sua origem ou classificação (exótico, nativo ou doméstico) animais criados em cativeiro requerem situações de controle de sua mobilidade, por diversas razões: controle e indução de comportamento reprodutivo, controle sanitário, controle de riscos ambientais pelo acesso a áreas naturais, competição trófica com outros animais, cruzamentos não desejados com outras espécies, etc.

Em relação especificamente a criação de abelhas pelo homem, o desenvolvimento dessa relação milenar, enquanto atividade produtiva, só foi possível graças ao desenvolvimento de “utensílios” denominados de forma geral de “colmeias”. Esse desenvolvimento de “locais artificiais” de criação foi decisivo no processo de domesticação desses animais e permitiu que o homem ganhasse a capacidade de criar esses animais para fins específicos, tendo acesso e maior disponibilidade de produtos, que ele passou a desejar pelas suas qualidades intrínsecas, como o mel e a própolis.

Entretanto, a premissa básica desses “ambientes” é o de possibilitar um local adequado para o pleno desenvolvimento das colônias e dessa forma, ser “aceito” por elas, uma vez que após alojadas, caso o local não apresente as condições mínimas necessárias para o adequado desenvolvimento das colônias, haveria a possibilidade de evasão das mesmas ou até mesmo a morte do enxame. Outro fator determinante no desenvolvimento desses ambientes artificiais para a criação das abelhas, foi o de possibilitar o “acesso”, ou seja a coleta dos produtos de interesse, como o mel, de forma a não prejudicar a colônia como um todo.

Nesse sentido, uma característica primordial desse ambiente (colmeia) é que haja possibilidade de “livre trânsito” das abelhas campeiras, que são as responsáveis por trazer os recursos externos necessários para o bom desenvolvimento das colônias (néctar, pólen, resinas, óleos, barro e água). Dessa forma, uma colônia que tenha esse fluxo limitado, ou mesmo impedido, fica completamente vulnerável e dependente de uma reposição “artificial” desses recursos e tem seu pleno desenvolvimento

profundamente prejudicado ou em situações de completo aprisionamento, tal impacto levará a colônia a morte.

Dessa forma, as colmeias desenvolvidas ao longo de séculos de observação, por parte dos criadores de abelhas e de pesquisadores, em relação as necessidades biológicas desse grupo especial de insetos, permitiram que as colônias possam se desenvolver plenamente, mas sendo alojadas em locais destinados a sua criação (apiários e meliponários) e possam ser transportadas e manejadas para diversas finalidades, como a produção de novas colônias, produtos variados (mel, pólen, cera, cerume, saborá, própolis, geoprópolis e geleia real) e manejo para a prestação de serviços de polinização dirigida.

Há séculos o homem reconheceu a importância das abelhas e de seus produtos e no caso desse grupo especial denominado popularmente de “Abelhas sem Ferrão (Meliponíneos), desde os povos americanos originais já existia esse desejo de “levar” essas abelhas para o seu local de convívio familiar, possibilitado pela criação desses animais em recipientes fabricados pelo homem (potes de barro), fato amplamente comprovado em inúmeros registros e artefatos arqueológicos.

Sendo assim, a consideração de que esses animais são criados pelo homem em regime de “cativeiro” é totalmente descabida e reflete o desconhecimento de suas características biológicas e o desenvolvimento das técnicas milenares de criação e manejo, que resultaram na Apicultura e Meliponicultura.

No caso da Meliponicultura essa questão se torna mais agravante ainda, uma vez que a atividade e o local de seu desenvolvimento, que são os meliponários foram inseridos em um ato administrativo do órgão ambiental (Instrução Normativa do Ibama Nº7 de 30 de abril de 2015), que versa sobre os criadouros de animais da fauna silvestre em cativeiro e que dessa forma, passou a considerar a criação de Abelhas sem Ferrão, na mesma categoria de outras criações de animais silvestres, como quelônios, répteis, pássaros, mamíferos, etc., estas sim, espécies realmente criadas em cativeiro e que requerem controle da movimentação desses animais, por diversos motivos e finalidades (conservação, reprodução assistida, pesquisa, produção animal, visitação pública, etc.).

Abaixo seguem os trechos dessa IN que indicam seu escopo de atuação e do seu objeto e abrangência.

“Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do IBAMA, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.”

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Instituir e normatizar as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF.

Quando o órgão regulador considera atividades tão distintas juntas em um mesmo documento, tanto em relação as condições de criação, como as de produção, pois no caso da criação de abelhas, o produto final desejado não será proveniente do abate dos animais, pelo contrário, a conservação em si, é condição fundamental para o sucesso dessa atividade produtiva, realizou-se um ato de profunda injustiça social, ferindo inclusive o colocado no Art. 1º acima citado no que se refere a *atender às finalidades socioculturais*.

Essa simples inclusão e a exigência de inúmeros requisitos de atendimento complexos e custosos, vem gerando impactos econômicos e sociais relevantes, pois ao coibir o seu pleno desenvolvimento, a partir de exigências que não se adequam as características intrínsecas da atividade e que não consideraram os aspectos culturais, sociais e econômicos relacionados ao perfil dos meliponicultores, dificulta o aporte de investimentos na atividade, que sequer consegue se formalizar, haja vista a ausência de meliponários cadastrados e está de fato induzindo a “clandestinidade” simplesmente pela dificuldade dos produtores em atenderem exigências tão rígidas e burocráticas.

Tal situação, se torna mais incompreensível, quando comparamos as exigências necessárias para a prática da Apicultura, onde não há qualquer exigência ou necessidade de autorização para a instalação de apiários, apenas indicações da manutenção de distâncias mínimas, em relação a locais de criação intensiva de animais e de aglomerações humanas, até mesmo porque nesse caso, se trata de um animal exótico, e mesmo sendo considerado doméstico, pode gerar riscos para as pessoas e animais a partir de seu intenso comportamento defensivo e do uso de ferrão para inoculação de veneno.

Além disso, pelo tamanho médio das colônias dessa espécie, a prática de uma apicultura intensiva, pode ser geradora de desequilíbrios ambientais quando consideramos o uso compartilhado dos recursos florais por essa espécie e outras espécies de abelhas nativas de nosso território.

Todavia, mesmo com esses aspectos relevantes, a atividade não é restringida em seu desenvolvimento, pelo contrário, tem sido historicamente fomentada por ações e programas de governo, ao passo que a Meliponicultura, atividade milenar e culturalmente ligada aos povos americanos e que utiliza de forma conservacionista e sustentável, um patrimônio de nossa biodiversidade, mas que está sob forte impacto ambiental, está sim é profundamente regradada de forma muitas vezes descabida e sem qualquer fundamentação, inclusive sob o aspecto ambiental.

Dessa forma, temos na realidade atual, um resultado inverso, ao que seria esperado, de fomento e incentivo por parte dos órgãos ambientais em promover e apoiar o desenvolvimento de uma atividade única, geradora de impactos apenas positivos, tanto ambientalmente, como economicamente e socialmente, sendo de real perfil sustentável, a partir do uso racional e promotora da conservação de elementos fundamentais de nossa biodiversidade, peças chave na manutenção do equilíbrio ambiental.

Diante do acima exposto, espera-se que tal equívoco conceitual seja revisto e que de forma justa, a inclusão da Meliponicultura na IN Nº7 de 2015, seja desconsiderada com revisão dessa IN e conseqüentemente revogação dessa versão atual, sem a presença da Meliponicultura.

Talvez o que sempre se desejou, por parte do órgão ambiental, é o acesso e registro de informações sobre quais espécies estão sendo mais criadas, em quais regiões, número de criadores e de colônias, etc., onde tais dados estatísticos poderiam subsidiar o desenvolvimento de ações ou programas de conservação desses importantes polinizadores.

Esses objetivos seriam facilmente obtidos com um cadastro simplificado de meliponicultores, com os dados desejados inseridos, mas na lógica que a atividade já estará autorizada imediatamente após a inserção dos dados no sistema, uma vez que não se trata de atividade causadora de impactos negativos ou tão pouco poluidora, de forma que essa atividade produtiva milenar não seja penalizada por regramentos e exigências desconectadas da realidade, onde milhares de meliponicultores em todas as regiões do país, apenas desejam estar na formalidade e assim continuar contribuindo de forma decisiva para a conservação das nossas Abelhas sem Ferrão.

Não é a prática da Meliponicultura que tem gerado agravos na conservação desses animais, pelo contrário, se não fosse pelo trabalho dedicado dos meliponicultores, mas nada valorizado, muitas dessas espécies criadas e manejadas em todas as regiões do país, poderiam não existir mais, haja vista os severos impactos causados por outras atividades produtivas e que mesmo sendo geradoras de desmatamento intensivo, que por sua vez geram alterações climáticas, perda da biodiversidade, contaminação do solo e das águas, etc., tem sido sistematicamente autorizadas e até fomentadas, com inúmeros programas governamentais, isenções fiscais, etc.

AUTOR

Ricardo Costa Rodrigues de Camargo

-Presidente da AMESAMPA

-Presidente da Câmara Setorial de Produtos Apícolas do Estado de São Paulo

-Biólogo Doutor - Pesquisador da Embrapa

-Consultor Técnico da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Mel e dos Produtos Apícolas- Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária-MAPA

-Coordenador da Comissão Especial da Meliponicultura da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/CEE-227)